

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

1. OBJETIVO

A presente política estabelece os princípios e as diretrizes da LASTTRO TRADING para prevenção as práticas de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento e de armas de destruição em massa ("PLD/FTP"), em consonância com a legislação e regulamentação vigente e com as boas práticas de mercado, para a identificação de operações e/ou situações que apresentem atipicidade que possa configurar indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo e de armas de destruição em massa.

Para efeito desta política, entende-se como dos crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

A LASTTRO TRADING não aceita e tomará as medidas necessárias contra qualquer forma de transformação de recursos originados de atividades ilegais em ativos de origem aparentemente legal, o conhecimento do cliente, apoiado por programas de treinamento e a utilização de ferramentas tecnológicas de monitoramento das movimentações financeiras, tem como objetivo evitar o uso da empresa em transações ou situações que possam estar, direta ou indiretamente, ligadas aos crimes tipificados na Lei 9.613/98.

Essas ações, conjugadas com análises específicas, contribuem para a plena observância da política institucional, permitindo a proteção da LASTTRO TRADING, bem como de seus sócios, administradores, funcionários, clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

2. AMBIENTE REGULATÓRIO

- Lei Federal nº 9.613 de 03/03/1998 e alterações posteriores;
- Lei Federal 13.260 de 16/03/2016;
- Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013;
- Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018;
- Resolução nº 23/2012 – do COAF (UIF);
- Resolução nº 29/2017 – do COAF (UIF);
- Instrução Normativa Nº 1571 - 02/07/2015 da (RFB);

3. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA ("PLD/FTP")

3.1 DEFINIÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é a prática criminosa que consiste em converter ou transformar bens ou dinheiro, obtidos mediante atividades ilícitas, em capitais aparentemente lícitos ou ainda prover recursos legais a serem utilizados com propósito ilícitos, mediante colocação de tais bens ou dinheiro no Sistema Financeiro.

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

3.2 DEFINIÇÃO DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O financiamento do terrorismo consiste no processo de sensibilização, dissimulação ou distribuição de recursos para o apoio ou a utilização em atividades ou organizações terroristas.

O financiamento do terrorismo difere ligeiramente da lavagem de dinheiro porque, em geral, os terroristas utilizam dinheiro obtido de forma legal ou que tenha sido objeto de lavagem. Os terroristas sabem que se utilizarem dinheiro obtido de forma ilegal, existe maior risco de que sejam descobertos antes de poderem empregá-lo para financiar suas atividades terroristas.

A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo são dois tipos de delito contra a ordem econômica e financeira com efeitos devastadores. Em ambos os casos, os criminosos ou os terroristas podem explorar as lacunas e os pontos fracos em um sistema financeiro legítimo, para lavar recursos obtidos ilegalmente e apoiar atividades terroristas, a menos que se estabeleçam medidas de proteção necessárias.

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

3.3 DEFINIÇÃO DE FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

O financiamento da proliferação de armas de destruição em massa é a atividade de prover recursos, direta ou indiretamente, para apoiar a disseminação de armas químicas, biológicas, nucleares e seus meios de lançamento. Essa é uma questão de segurança relevante, e o uso de medidas financeiras pode ser um modo eficaz de enfrentar essa ameaça.

4. ETAPAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo (crime) tem como objetivo transformar o recurso gerado ilicitamente, dando-lhe uma aparência lícita, podendo ser dividido em três etapas a seguir indicadas:

- **COLOCAÇÃO** é o processo de introdução de recursos ilegais no Sistema Financeiro Nacional, geralmente por meio de depósitos ou pagamentos em dinheiro, sem chamar a atenção de instituições financeiras, autoridades judiciais ou do governo.

- **OCULTAÇÃO** é o processo através do qual os criminosos tentam afastar os recursos ilegais de suas origens, confundindo e ocultando as pistas pelas quais os recursos podem ser rastreados. Normalmente, a ocultação se caracteriza pela realização de uma série de transações que envolvem diferentes partes usando transferências eletrônicas ou outras transferências de recursos, geralmente incluindo empresas “de fachada” ou outras organizações falsas, produtos financeiros inexistentes e diferentes instituições financeiras.

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

- **INTEGRAÇÃO** é a última fase do processo de lavagem de dinheiro e consiste no controle pelo criminoso sobre os recursos ilegais de um modo que pareçam ser legítimos. Em caso de êxito, a integração resulta na reintrodução dos recursos ilegais na economia.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 DIRETORIA RESPONSÁVEL

- Aprovar as diretrizes de PLD/FTP da LASTTRO TRADING e suas respectivas revisões.

5.2 COMPLIANCE

- Gerenciar o programa de PLD/FTP (cumprir e fazer cumprir);
- Monitorar as operações dos clientes e a conduta dos canais de negócio;
- Coordenar os treinamentos de PLD/FTP junto aos funcionários e parceiros;
- Reportar ao Comitê de Risco e Compliance os casos considerados atípicos ou suspeitos detectados no ambiente de negócios da LASTTRO TRADING;
- Comunicar ao COAF (UIF) as operações ou situações suspeitas de envolvimento com os crimes previstos na Lei 9.613/98 mediante deliberação do Comitê de Risco Compliance;
- Armazenar adequadamente em meio físico e/ou eletrônico toda documentação relativa as atividades de PLD/FTP pelo prazo mínimo de cinco anos;
- Realização de relatório anual contendo a efetividade da política de PLD/FTP.

5.3 COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE

- Assegurar em conjunto com a Área Compliance que os canais de negócio estejam operando em conformidade com a política de PLD/FTP da LASTTRO TRADING;
- Avaliação prévia de novos produtos e/ou serviços sob a ótica de PLD/FTP de forma a identificar os riscos inerentes e estabelecer as medidas preventivas;
- Tomada de decisões acerca das comunicações ao COAF (UIF), de operações consideradas atípicas e/ou suspeitas;
- Tomada de decisões acerca da inabilitação, temporária ou definitiva, de clientes para realização de operações.

5.4 CADASTRO

- Validar as informações cadastrais de clientes e mantê-las atualizadas, nos termos da regulamentação, ou a qualquer momento, caso surjam novas informações relevantes, dando especial atenção as relacionadas com Pessoas Expostas Politicamente;
- Aplicar e evidenciar procedimentos de verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização de produtos, serviços e canais de distribuição para a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa.

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

- Classificar os clientes ativos por grau de risco, conforme disposto na regulamentação.

5.5 AUDITORIA INTERNA

- Avaliar e testar a eficácia dos controles internos relativos a PLD/FTP;
- Emitir relatórios analíticos à Gerência e a Diretoria, apontando os pontos de vulnerabilidades e/ou as oportunidades de melhoria.

5.6 TODOS OS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

- Conhecer e cumprir as diretrizes desta política;
- Atender tempestivamente as solicitações de documentos e esclarecimentos realizados pela Área de Compliance da LASTTRO TRADING;
- Reportar a Área de Compliance toda e qualquer operação, proposta de operação ou situação atípica, bem como aquelas que por sua forma, valor ou habitualidade configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controles e registros da LASTTRO TRADING.

6.PROGRAMA DE “PLD/FTP”

6.1 CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES

Tendo em vista as características operacionais da LASTTRO TRADING, todo cliente que negocie no mercado de metais preciosos, em especial ouro MERCADORIA, ou ATIVO FINANCEIRO, que seja pessoa jurídica comum, joalheria, mineradora, instituição financeira e cliente estrangeiro serão considerados como Clientes.

6.2 INFORMAÇÕES REQUERIDAS DE CLIENTES

Valores de faturamento médio mensal dos doze meses, e/ou Balanço Patrimonial anteriores, no caso de pessoas jurídicas, a declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a LASTTRO TRADING.

6.3 PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)

Consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos: os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da união; os ocupantes de cargo, no poder executivo da união; de ministro de estado ou equiparado; de natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e do grupo direção e assessoramento superiores (das), nível 6, ou equivalentes.

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

Os membros do conselho nacional de justiça, do supremo tribunal federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, dos tribunais regionais do trabalho, dos tribunais regionais eleitorais, do conselho superior da justiça do trabalho e do conselho da justiça federal,

Os membros do conselho nacional do ministério público, o procurador-geral da república, o vice-procurador-geral da república, o procurador-geral do trabalho, o procurador-geral da justiça militar, os subprocuradores-gerais da república e os procuradores-gerais de justiça dos estados e do distrito federal, os membros do tribunal de contas da união, o procurador-geral e os subprocuradores-gerais do ministério público junto ao tribunal de contas da união.

Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos, os governadores e os secretários de estado e do distrito federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de tribunais de justiça, tribunais militares, tribunais de contas ou equivalentes dos estados e do distrito federal.

Os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de tribunais de contas ou equivalentes dos municípios.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- Chefes de estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais-generais e membros de escalões superiores do poder judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas, ou dirigentes de partidos políticos.

São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

No caso de clientes residentes no exterior a empresa deve adotar pelo menos duas das seguintes providências:

- Solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;
- Recorrer a informações públicas disponíveis, ou
- Consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de desempenhar.

Sendo considerados PPE também familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, e o estreito colaborador.

Para o início de relacionamento, a Área de Cadastro caracterizará o cliente como PEP através de consulta realizada na lista disponibilizada pela unidade do Conselho de

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

controle de atividades COAF (UIF), bem como pela declaração firmada pelo próprio cliente.

As operações realizadas com PEP serão objetos de “monitoramento reforçado e alto risco”.

6.4 CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

É um conjunto de procedimentos e regramentos adotados para assegurar a devida identificação e a atividade fim dos clientes, assim como a origem mineral e sua rastreabilidade. Dessa forma, a LASTTRO TRADING protegerá sua reputação e reduzindo os riscos de seus produtos e serviços serem utilizados para legitimar recursos provenientes de atividades ilícitas.

6.5 OBJETIVO (KYC)

A política Conheça Seu Cliente (KYC) é um dos pilares que compõem o programa de PLD/FTP e seu objetivo é inibir a entrada ou a manutenção de clientes que tenham suas atividades ligadas ao crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa.

6.6 DISPOSIÇÕES GERAIS (KYC)

O conceito de "Conheça seu Cliente" está vinculado à identificação do cliente que deve ser estabelecida antes da concretização do negócio. Caso ele se recuse ou dificulte o fornecimento das informações cadastrais requeridas, a LASTTRO TRADING não o aceitará como cliente.

Todos os funcionários da LASTTRO TRADING devem ser diligentes na prevenção à lavagem de dinheiro e do combate ao financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa, evitando, assim, a ocorrência desta prática ilícita. Devem, ainda, reportar prontamente, para o Área de Compliance, quaisquer operações (ou propostas de operações) atípicas ou suspeitas.

A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito “Conheça seu Cliente”, e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a LASTTRO TRADING.

6.7 DIRETRIZES GERAIS (KYC)

6.7.1 IDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CLIENTE (KYC)

O processo de identificação se aplica naturalmente no início da relação. A identificação é ato de confirmar quem uma pessoa alega ser por meio do fornecimento de informações. Já a verificação é o processo de comprovar que uma pessoa é realmente quem alega ser por meio de exame minucioso dos documentos fornecidos, ou seja, as

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

provas documentais devem ser satisfatórias e fidedignas na identificação e cadastramento do cliente.

No caso de pessoa jurídica, é fundamental saber quem é o dono da empresa e qual é a composição acionária até alcançar as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiária final, isto é, aquele que exerce o controle ou a influência significativa na administração.

6.7.2 CHECAGEM DE LISTAS RESTRITIVAS (KYC)

As listas restritivas devem ser checadas na entrada do cliente e nas respectivas atualizações cadastrais. Caso seja constatado que o cliente está em alguma lista impeditiva ou foi citado em algum evento ilícito veiculado pela mídia, a Área de Compliance deverá ser comunicada para avaliar o início ou manutenção do relacionamento.

É obrigatório checar, no mínimo, as seguintes fontes:

- Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF (UIF): Lista PEP-SISCOAF;
- Secretaria da Receita Federal: Validação de CNPJ;
- Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC): Lista Americana Anti-Terrorismo;

6.7.3 PROPÓSITO DA RELAÇÃO DE NEGÓCIO (KYC)

É de extrema importância que seja estabelecida uma relação com o cliente, de forma pró-ativa, com o objetivo de conhecer o real interesse que o levou a procurar a LASTTRO TRADING para realizar suas operações.

6.7.4 COMPOSIÇÃO DO DOSSIÊ ELETRÔNICO OU FÍSICO (KYC)

A documentação cadastral requerida pela LASTTRO TRADING deve ser armazenada em meio eletrônico ou físico incluindo as evidências de consultas e pesquisas realizadas durante o processo de cadastramento.

6.7.5 CONHECER A RASTREABILIDADE DA CADEIA DE FORNECIMENTO DO “OURO” (KYC)

Deve-se avaliar a compatibilidade entre a atividade da empresa, seu patrimônio, sua capacidade financeira presumida, bem como, verificar a origem dos recursos utilizados e a rastreabilidade da origem mineral.

Ainda no caso de mineradoras, monitorar volumes produzidos, tamanho e escala de suas atividades produtivas, e demais indicadores estão em conformidade com a origem do metal, e com volumes transacionais.

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

6.7.6 VISITA AS INSTALAÇÕES DA EMPRESA (KYC)

A visita tem por objetivo entender o negócio da empresa e observar a coerência de origem mineral e volume transacionado são condizentes com o tipo, escala e tamanho, da operação conduzida pela empresa.

Trata-se de uma prática de análise complementar de informações da empresa, para mensurar e mitigar riscos efetivos e potenciais cujo preenchimento é de responsabilidade do dirigente, colaborador, preposto ou mandatário que está prospectando o novo cliente, ou negociando com cliente atual.

Regra NÃO SE APLICA, para clientes que apresentem médio e baixo risco, e cliente estrangeiro.

6.7.8 VIGILÂNCIA (KYC)

O processo de monitoria é de extrema importância no programa de PLD/FTP. As operações ou situações que fugirem do padrão esperado deverão ser comunicadas ao departamento de Compliance para o devido tratamento. Esta ação é fundamental para subsidiar o reporte ao COAF (UIF).

Notícias desabonadoras e, principalmente, relacionadas com crimes financeiros devem ser continuamente acompanhadas a fim de mitigar o risco de imagem.

6.7.9 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (KYC)

Os fatores, direcionadores ou indicadores de risco (*risk drivers*), devem ser observados de acordo com as condições ou características que tornam um cliente suscetível a ser utilizado para lavar dinheiro, sendo assim, as análises de *compliance* levarão em consideração, entre outros aspectos:

- Segmento comercial e tradição do cliente;
- Natureza da atividade e há quanto está no mercado;
- Localização geográfica do cliente (jurisdições de risco e regiões de fronteira);
- Cliente PEP; e
- Fonte dos recursos (faturamento e patrimônio).

Neste contexto, a LASTTRO TRADING adotará medidas reforçadas para mitigar tais riscos e onde os riscos forem menores, poderão ser adotadas medidas simplificadas, sem prejuízo da devida diligência acerca dos clientes.

Os clientes ativos na Empresa serão classificados por grau de risco:

BAIXO RISCO:

Clientes PJ – (Instituição Bancária e Refinadoras de Metais).

MÉDIO RISCO:

Clientes PJ – (Joalherias, Mineradoras e Clientes Estrangeiros com mais de 12 meses de atividade).

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

ALTO RISCO:

Clientes PJ – (Joalherias, Mineradoras e Clientes Estrangeiros com menos de 12 meses de atividade).

Clientes classificados como ALTO RISCO deverão comprovar referência bancária e qualificação do banco.

Todos os novos produtos e serviços serão analisados previamente pelo Comitê de Compliance a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro.

Quaisquer mudanças de informações cadastrais que sejam consideradas como vertentes para classificação da Abordagem Baseada em Riscos, poderá alterar o grau de risco do cliente.

6.7.10 ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO (KYC)

A documentação cadastral dos clientes considerados permanentes ativos deverão ser renovados em intervalos não superiores a 24 meses, já cliente permanentes que apresentem alto risco a renovação será em intervalos não superiores a 12 meses.

6.8 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE)

É um conjunto de procedimentos e regramentos adotados para recrutamento e acompanhamento de funcionários de acordo com os preceitos de PLD/FTP.

6.8.1 OBJETIVO (KYE)

A política Conheça seu Funcionário (KYE) foi estabelecida com base nos valores éticos e comportamentais e tem por objetivo estabelecer diretrizes que visam mitigar o risco da utilização da LASTTRO TRADING em práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo, dentre elas, a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa.

6.8.2 CRITÉRIOS PARA RECRUTAMENTO (KYE)**6.8.2.1 SELEÇÃO (KYE)**

Toda necessidade de contratação será criteriosamente analisada, no sentido de verificar se não há possibilidade de aproveitamento interno de recursos.

Esgotada essa possibilidade, a área solicitante definirá os requisitos técnicos e perfil desejado do profissional a ser contratado.

O processo de recrutamento e seleção de candidatos na LASTTRO TRADING incluirá a verificação do histórico profissional do candidato, bem como a existência de fatos desabonadores.

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

O candidato aprovado será encaminhado para a área administrativa, para as seguintes providências: (i) exame médico; (ii) obtenção da documentação necessária para a contratação em consonância com a CLT - Consolidação das Leis de Trabalho.

6.8.2.2 CONTRATAÇÃO (KYE)

De posse do exame médico e de toda documentação solicitada pela LASTTRO TRADING, a área administrativa fará a devida formalização da contratação com o respectivo profissional.

Caso o contratado seja pessoa jurídica, a LASTTRO TRADING solicitará cópia do Contrato Social.

O profissional contratado receberá o "MCI – PLD/FTP" e assinará um "Termo de Recebimento" com a LASTTRO TRADING em 2 (duas) vias, o original do Termo será mantido no prontuário do funcionário e a 2ª via com o funcionário, todo processo será formalizado via Ata.

6.8.2.3 ACOMPANHAMENTO (KYE)

Caso a LASTTRO TRADING detecte uma mudança repentina no padrão econômico de seus funcionários, serão promovidas ações prudenciais que possibilitem identificar possíveis origens ilícitas.

6.9 CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP)

É um conjunto de procedimentos e regramentos adotados para assegurar a devida identificação e boa reputação do futuro prestador de serviço para a realização de operações ou serviços prestados em nome da LASTTRO TRADING, bem como dos mecanismos de controle e vigilância.

6.9.1 OBJETIVO (KYP)

A LASTTRO TRADING entende que parcerias comerciais são importantes para o seu modelo de negócio, contudo, reconhece que pode representar risco potencial se não avaliado e gerenciado adequadamente.

Com fundamento nas boas práticas de mercado, a LASTTRO TRADING exige de todos os seus colaboradores a adequada identificação do novo Parceiro previamente ao início de relacionamento e celebração de contrato.

Neste contexto, a LASTTRO TRADING implementou a presente procedimento denominado Conheça Seu Parceiro (KYP), que se aplica a todos os prestadores de serviço que venham celebrar Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato") para a realização de operações no mercado de ouro e serviços prestados a LASTTRO TRADING.

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

6.9.2 DIRETRIZES GERAIS (KYP)

Iniciar relacionamento apenas com Parceiros que cumpram os requisitos legais aplicáveis;
Manter diálogo aberto e honesto com Parceiros, de acordo com as boas práticas comerciais;
Proteger quaisquer informações confidenciais da LASTTRO TRADING quer seja pela sua própria natureza ou em consequência do contrato firmado com o Parceiro.

6.9.3 VERIFICAÇÃO PRÉVIA (*DUE DILIGENCE*) (KYP)

Na LASTTRO TRADING o processo de aprovação de novos Parceiros será pautado na "devida diligência", e conta com a atuação coordenada das áreas envolvidas, conforme descrito a seguir.

6.9.4 DOCUMENTAÇÃO (KYP)

O processo é coordenado pela área de compliance, que prepara um dossiê contendo, informações e documentos do Parceiro e todas as informações e documentos devem atender as prerrogativas da LASTTRO TRADING, ademais, devem ser obtidas dentro do critério de razoabilidade e materialidade.

6.9.5 APROVAÇÃO (KYP)

O Comitê de Risco e Compliance da LASTTRO TRADING avaliará todos os aspectos, em especial o "reputacional", utilizando-se de todos os mecanismos de controle e informações publicamente disponíveis.

Dependendo do caso específico, o Comitê de Risco e Compliance poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais junto à empresa para avaliação complementar (com foco em risco).

A aprovação ou recusa será formalizada em Ata de Reunião e deverá ser devidamente arquivada pela área de Compliance.

6.9.6 IMPEDITIVOS (KYP)

A LASTTRO TRADING não aceitará como parceiro:

- Empresas potencialmente envolvidas com imagens negativas e com possível práticas criminais;
- Empresas cuja documentação e/ou conduta não permita identificar a legitimidade de suas atividades;
- Existência de fatos, que a critério da LASTTRO TRADING, desabonem a empresa e seus proprietários.

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

7. CRITÉRIOS P/ PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

7.1 OPERAÇÕES DE COMPRA

As operações de *compras (ouro, ou outros metais preciosos) deverão ser pagas* pela LASTTRO TRADING por meio de:

a) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, SWIFT internacional inclusive, emitida para o vendedor e que os recursos sejam creditados na conta de depósito de sua titularidade;

7.2 OPERAÇÕES DE VENDA

As operações de *vendas, e exportações* poderão ser recebidas pela LASTTRO TRADING por meio de:

a) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, SWIFT internacional inclusive, remessas internacionais, emitidas pelo comprador e que os recursos sejam debitados da conta de depósito de sua titularidade.

8. TREINAMENTO

O treinamento de PLD/FTP é obrigatório para "todos" os funcionários da LASTTRO TRADING, assim como, todos que estejam envolvidos diretamente na operação.

Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial ou à distância e em parceria com empresas especializadas ou entidades de classe, de reconhecida capacidade técnica e homologada pela LASTTRO TRADING.

Todo treinamento deverá conter o tema que trata à "PREVENÇÃO A LAVAGEM DO DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA" e verificação da boa origem mineral, com carga horária mínima de 2h, sendo obrigatório a sua renovação num prazo não superior a 18 meses.

Ao final do treinamento todos os funcionário e colaboradores deverão realizar avaliação final para recebimento do certificado de conclusão, cuja nota mínima para aprovação deverá ser 70% de aproveitamento.

9. MONITORAMENTO

As atividades de monitoria contínua das operações visam assegurar que os negócios da LASTTRO TRADING estejam sendo realizados em "conformidade", com as normas estabelecidas, monitorando continuamente todas as operações e situações que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de PLD/FTP.

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

9.1 SITUAÇÕES DERIVADAS DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE, TAIS COMO:

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- Oferecimento de informação falsa;
- Prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- Ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone, etc.;
- Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- Registro de mesmo endereço de e-mail ou de internet protocol (ip) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Registro de mesmo endereço de e-mail ou internet protocol (ip) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- Sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada;

9.2 SITUAÇÕES DERIVADAS DE SITUAÇÕES RELACIONADAS A PESSOAS OU ENTIDADES SUSPEITAS DE ENVOLVIMENTO COM FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E A PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA:

- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa;

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

9.3 SITUAÇÕES RELACIONADAS COM FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:

- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;
- Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no país, sem causa aparente;
- Qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da empresa por funcionário, parceiro, incluído correspondente no país, ou prestador de serviços terceirizados;
- Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa da empresa, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais;

9.4 SITUAÇÕES RELACIONADAS COM OPERAÇÕES REALIZADAS EM MUNICÍPIOS LOCALIZADOS EM REGIÕES DE RISCO:

- Operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira;
- Operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco;

O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

9.5 COMPRA OU VENDA DE OURO, OU OUTRO METAIS PRECIOSOS:

As operações realizadas com PJ cujo representante é PEP, contas abertas mediante a procurador, residentes no exterior e região de fronteira serão identificadas para uma análise específica, com foco no risco e sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa, assim como a verificação da origem dos recursos, capacidade financeira presumida e a tradição do cliente no mercado.

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

10. COMUNICAÇÃO, ANÁLISE E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Se a LASTTRO TRADING suspeitar que os recursos sejam produtos de atividade criminosa ou estejam relacionados ao financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa, a operação suspeita ou proposta de operação será comunicada prontamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF-UIF) em até o (01) dia útil seguinte ao da decisão do comitê de Risco e Compliance.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

Caso a LASTTRO TRADING suspeite que a origem do metal seja diversa daquela declarada pelo cliente, ou que o volume transacionado seja superior ao considerado pela LASTTRO TRADING factível, a empresa comunicará ao COAF (UIF) nos mesmos termos.

A LASTTRO TRADING abstém-se de fornecer aos respectivos clientes ou terceiros, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa.

A LASTTRO TRADING através do Comitê de Risco e Compliance deliberará sobre as comunicações ao COAF (UIF) em consonância com a Resolução nº 23 de 20/12/2012.

CAPÍTULO	DA PLD/FTP
SEÇÃO	ORGANOGRAMA DE PLD/FTP

1. ORGANOGRAMA DE PLD/FTP

1.1 VISÃO GERAL

Apresentamos a representação gráfica da estrutura organizacional e das responsabilidades da LASTTRO TRADING em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

